



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO N.º 003/2023

EMENTA: Dispõe sobre a fixação de valores de diárias e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica regulamentado por esta Resolução o pagamento de diárias que serão concedidas para deslocamento dos Servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e seus Vereadores.

Art. 2º O valor da diária quando o deslocamento se der para outro estado da Federação com a necessidade de pernoite, obedecerá aos seguintes critérios:

I – para Vereador, incluindo o Presidente da Câmara, será concedido um valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II – para os Servidores ocupantes de cargos administrativos será concedido um valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

§ 1º O valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando a Câmara custear por motivos diversos, despesas extraordinárias cobertas por diária.

§ 2º Para todos os casos dos incisos acima será concedido um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da diária quando o destino for a Capital Federal.

§ 3º Não haverá pagamento de diárias aos Vereadores quando do recesso parlamentar.

Art. 3º O valor da diária, quando o deslocamento com necessidade de





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

pernoite for no território do nosso estado, obedecerá aos seguintes critérios:

I – para Vereadores, incluindo o Presidente da Câmara, será concedido um valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – para os servidores ocupantes de cargos administrativos será concedido um valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Parágrafo único. O valor desta diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando o deslocamento não exigir pernoite fora do município ou quando a Câmara custear, por motivos diversos, despesas extraordinárias cobertas por diária.

Art. 4º A concessão das diárias, terá o seguinte procedimento:

I – protocolar o pedido de diária junto à Gerência de Recursos Humanos e Tesouraria, anexando a documentação comprobatória do deslocamento e, sempre que possível, solicitar a autorização com antecedência mínima de um dia da data do deslocamento;

II – a autorização da Presidência para deslocamento;

Art. 5º Autorizada a despesa, o pedido de diária deverá ser encaminhado ao Contador para emissão o pagamento.

Art. 6º Não será concedida diária quando o deslocamento for inferior a cinco horas.

§ 1º Sempre que possível mensurar o período de deslocamento e, sendo este igual ou superior ao estatuído no caput, o pagamento correspondente ao valor da diária deverá realizado no dia anterior ao que irá viajar ou, na impossibilidade, em seu retorno, sendo sempre necessária a emissão de recibo, contendo a importância disponibilizada;

§ 2º Em casos especiais será admitido o empenho de estimativa de diárias.

Art. 7º O Servidor/Vereador que receber diária deverá apresentar relatório





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

respectivo ao objeto da viagem até três dias após o seu retorno, que será anexado ao processo financeiro que originou a despesa.

Art. 8º A Câmara poderá arcar com despesas de transporte, desde que justificadas previamente, quando do uso de veículo próprio em razão da impossibilidade de uso do veículo oficial.

Art. 9º Não havendo a possibilidade de observância dos prazos fixados nesta Resolução e havendo a necessidade do deslocamento do Servidor ou Vereador, poderá ser feito o reembolso das despesas realizadas mediante apresentação de notas fiscais, e desde que o valor não ultrapasse o previsto para a diária.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 001/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alfredo Chaves (ES), 16 de fevereiro de 2023.


CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal


NILTON CESAR BELMOK
Vice-Presidente


ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
1º Secretário

**PUBLICADO NO ÁTRIO
PÚBLICO NO DIA**
16 / 02 / 2023
**ACORDO COM O INCISO
XII DO ARTIGO 45 DA LOM.**


Ivânia C. Tamborini
Matrícula: 033
Gerente de Gestão de Documentos

